



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

## APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações e nos termos da Lei nº 10.520/02 e seus decretos, posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Bernardo Sayão - TO, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo de Licitação nº 002/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 que pretende instaurar para a **Aquisição de um veículo, característica física, pick-up cabine dupla 4x4, combustível diesel com capacidade do tanque superior a 70 litros, zero km ano/modelo 2020, motorização mínima 160 cv acima, câmbio automático, capacidade de 05 lugares, ar condicionado, direção hidráulica, trava, vidros elétricos, alarme, freios abs, airbag duplo, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marítima, roda de liga leve aro 16, rack de teto, câmera de ré e cor branca com para-choques e retrovisores na cor do veículo.** Conforme relação em anexo *deste Edital*.

O Assessor Jurídico do Município de Bernardo Sayão acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo Processo Licitatório nº 002/2020.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

### FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame na Lei 10,520 e seus decretos posteriores, isto é, definem como Modalidade para a Licitação Pregão Presencial. Está, portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo **menor preço por Item**, considerando o objeto da Licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de Pregão Presencial, foi simplificada a documentação conforme previsto no § 1º do art 32



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
*ADM. 2017/2020*

do Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.

Como instrumento contratual está definido para aquisição perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada. Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições das Leis 8.666/93 e 10.520/02

### **CONCLUSÃO**

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório do processo Licitatório nº 002/2020, mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 08(Oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotada.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista para a modalidade.

Este é o meu parecer.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 de fevereiro de 2020.

---

**Leonardo Sousa Almeida**  
Assessor Jurídico  
OAB/TO nº **7605**